PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal- artigo 28
05/03/2014
ROGÉRIA FERREIRA NICOLINO
Nome do Servidor Responsável
CPF: 264.122.698-03
Assinatura

LEI Nº 1.313 DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Reformula o programa de bolsas de estudo, criado pela Lei nº 935/2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo Ministério de Educação, objetivando a concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em seus cursos, exclusivamente para a primeira graduação.

Parágrafo único – O valor do benefício de que trata o *caput* será o equivalente ao de 20% (vinte) por cento do salário mínimo vigente.

Artigo 2° – Poderão pleitear o benefício do artigo 1°, estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I - eles próprios, seus pais ou responsáveis ou parentes de primeiro grau em linha reta sejam residentes e domiciliados no Município de Claraval, MG, há seis meses, no mínimo;

II - o veículo da família seja licenciado no Município de Claraval;

III - o familiar ou responsável não tenha débitos perante a Prefeitura de Claraval;

IV - a renda *per capita* familiar média não exceda o valor de um salário mínimo e meio;

V - conclusão do ensino médio em escola pública, ou particular com bolsa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

VI - hajam cursado e concluído com 70% de aproveitamento a série anterior, no cômputo total das disciplinas, em se tratando de candidato a bolsa em continuação.

§ 1° - O inciso "I" deste artigo não se aplica aos servidores públicos efetivos integrantes do quadro do Município de Claraval.

§ 2° - Tratando-se de produtor rural familiar, a renda a que se refere o Inciso IV serão equivalente a 30% da média apurada nos últimos dois anos.

§ 3° - A falsidade de informações prestadas ou o não cumprimento dos requisitos exigíveis nos termos desta lei e sua regulamentação, implicam indeferimento ou cancelamento do auxílio financeiro.

§ 4° - Eventuais dúvidas relativamente à documentação ou aos dos requisitos que condicionam a concessão do auxílio financeiro serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5° - Para o cumprimento do Inciso II, o interessado terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 3° – O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei, definindo procedimentos e critérios e suprindo eventuais lacunas, a fim de viabilizar a implementação do benefício.

Artigo 4° – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, ou créditos especiais devidamente autorizados.

Artigo 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 935/2001 e demais disposições em contrários.

Claraval, 05 de março de 2014.

Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal- artigo 28
05/03/2014
ROGÉRIA FERREIRA NICOLINO
Nome do Servidor Responsável
CPF: 264.222.678-03
Assinatura